



### **EMENDA 004/2019**

Substitui o art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2019, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º, do art. 13, e ao § 4, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete[...]

EDERSON BATISTA DA SILVA, Vereador da bancada do PTB, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 038, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

#### **Emenda substitutiva:**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Os §§ 7º e 8º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...]**

**§ 7º.** *Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquota na razão de 12,88% (doze, vírgula oitenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, durante o período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2036. (NR)*

**§ 8º.** *Após o exercício de 2036 deverá extinguir-se o Custeio Especial de que trata o § 7º, permanecendo apenas o Custeio Normal previsto nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo, ao passo que as alíquotas a que se refere este artigo deverão permanecer vigentes até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração” (NR)*

Fica suprimido do art. 1º, o § 4º do art. 19 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda substitutiva parcial e supressiva visa alterar a recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquota na razão de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) 2020 – 2054, conforme o projeto original, para 12,88% (doze, vírgula oitenta e oito por cento) 2020 – 2036 conforme a presente emenda, sendo que este fato incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e com o percentual proposto de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete**

---

cento) 2020 – 2054 poderá comprometer a saúde financeira do RPPS. Em relação ao suprimento do § 4º do art. 19 onde consta que os membros do CMP receberão jetom no valor de R\$ 84,86 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por reunião plenária ordinária ou extraordinária que tenha efetivamente participado, cabe salientar que os demais conselhos do município também realizam reuniões e não recebem jetom por sua participação

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

Ederson Batista da Silva  
Vereador - PTB